



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1479/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ERA E BELA VISTA DE MINAS

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Era e Bela Vista de Minas o terreno localizado na rua dos Bandeirantes com rua Aimorés, com área de 285,94 m², medindo: frente 1: 10,20 m, frente 2: 29,40 m e frente 3: 12,80 m.

Parágrafo Único - A doação de que trata o artigo se destina a construção da Sede própria da mencionada entidade.

Art. 2º - A escritura de doação conterà cláusula de retrocessão que se dará na ocorrência de qualquer dos casos:

I - Se não efetivar a construção, finalidade da doação, no prazo de 03 (três) anos;

II - A qualquer tempo se utilizada a área e ou construção para fins alheios estabelecidos nesta Lei:

§ 1º - A retrocessão poderá ser feita automaticamente, independente de qualquer comunicação ao donatário;

§ 2º - A escritura de doação conterà o inteiro teor desta Lei;

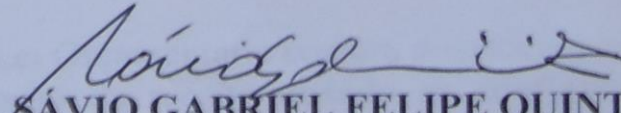
§ 3º - Cabe ao Executivo por seu Departamento de Obras, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;

Art. 3º - Em caso de cumprimento parcial das obrigações, não caberá ao donatário indenização por qualquer benfeitoria porventura realizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 28 de maio de 1998.


SÁVIO GABRIEL FELIPE QUINTÃO

Prefeito Municipal



Publicada em 28/05/98